CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 47/2016
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 79/2013

"ALTERAÇÃO CONSENSUAL QUALITATIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2013"

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, estabelecido na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, Cordilheira Alta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. Alceu Mazzioni, e **BETHA SISTEMAS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, n. 134, inscrita no CNPJ sob n. 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual n. 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n. 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n. 004.770.259-19, reportam-se ao Instrumento de Contrato Administrativo n. 079/2013, firmado entre os signatários na data de 28/06/2013, e seus aditivos contratuais, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem celebrar este Termo Aditivo ao contrato em decorrência do processo Licitatório Pregão Presencial n. 22/2013, consoante as seguintes razões:

✓ Considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos",

✓ Considerando ainda, entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites (art. 65, I, 'b' da Lei n. 8.666/1993), na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU n. 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0).

✓ Considerando ainda, que seria antieconômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias.

✓ Considerando ainda, que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais,

✓ Considerando ainda, que a contratação de serviços para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema de Atendimento ao Cidadão via internet, bem como, serviços de back-ups automáticos e armazenamentos respectivos faz-se necessária diante da constatação de que não fazem parte do objeto do contrato original, representando, a toda prova, mais do que um mero incremento às tecnologias inicialmente contratadas.

✓ E considerando também, o premente interesse público em disponibilizar aos contribuintes, contadores, fiscais, uma ferramenta web para controle das Informações Fiscais do ISS mais robusta, e uma ferramenta web de Atendimento ao Cidadão com banco de dados único hospedado em datacenter sob responsabilidade da CONTRATADA, com atualizações automáticas, cruzamento de informações em real-time reduzindo-se o tempo e os custos inerentes às atividades técnicas internas de manutenção, atualização e configuração contínua das bases replicadas, unificando-se assim, as rotinas, aumentando-se a performance e consequentemente a produtividade dos usuários e agilidade aos munícipes, além de conferir maior padronização, segurança e celeridade às transações realizadas, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelas razões de interesse público acima elencadas e também demais circunstâncias afetas à conveniência e oportunidade administrativa, a CONTRATANTE resolve migrar o sistema de Escrituração do ISS via internet e sistema de Atendimento ao Cidadão via internet, atualmente em uso, para as novas respectivas versões disponibilizadas pela CONTRATADA, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos, em acréscimo ao disposto no Anexo I – Projeto Básico do Pregão Presencial n.º 22/2013:

Sistema de Atendimento ao Cidadão via internet:

1. Permitir atendimento ao contribuinte em ambiente web, utilizando protocolo de comunicação seguro, denominado de HTTPS;
2. Possibilitar o acesso através dos seguintes navegadores Google Chrome 30 ou superior, Mozilla Firefox 25 ou superior, Microsoft Internet Explorer 9 a 11, Safari 6 ou superior
3. Possuir cadastro de contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) com, no mínimo, os seguintes campos, Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Telefone/Celular, e-mail, Endereço completo, Senha, anexos.
4. Possuir cadastro de logotipos de bancos para emissão das guias e carnês de pagamentos
5. Possuir controle de acesso de usuários nas respectivas funcionalidades considerando o perfil de cada usuário para o acesso a estas funcionalidades;
6. Possuir logon interativo, que possibilite aos contribuintes acessar vários serviços on-line disponibilizados pela entidade através do CPF, ou CNPJ, ou código do contribuinte, ou código do econômico, ou código do imóvel, ou inscrição imobiliária.
7. Possuir logon interativo, que possibilite a alteração da senha de acesso, e a solicitação de reenvio da senha por e-mail em caso de esquecimento.

8. Possibilitar aos contribuintes cadastrar seus dados no cadastro de contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) utilizando assinatura digital e anexar arquivos digitais em PDF. (cópias de documentos)
9. Possibilitar aos contribuintes o acompanhamento da respectiva situação do cadastro fiscal permitindo consulta de débitos, emissão de extratos, carnês e certidões com valores atualizados.
10. Possibilitar aos contribuintes acompanhar a situação do cadastro fiscal dos imóveis e econômicos do Município, permitindo consulta de débitos, emissão de extratos, carnês e certidões com valores atualizados.
11. Possibilitar aos contribuintes consultar os créditos tributários disponíveis do exercício vigente e anteriores.
12. Possibilitar aos contribuintes solicitar serviços diversos disponibilizados pela entidade. Ex. taxa de coleta de lixo, taxa de demolição, taxa de resíduos sólidos.
13. Possibilitar aos contribuintes emitir e gerar as guias de pagamento de Alvará de Licença e Localização e/ou funcionamento, Alvará de Licença do corpo de bombeiros, Alvará de Licença da vigilância Sanitária, Alvará de Meio Ambiente.
14. Possibilitar aos contribuintes gerar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para imóveis urbanos ou rurais, informando dados da transação.
15. Possibilitar aos contribuintes consultar as solicitações de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para imóveis urbanos ou rurais realizadas anteriormente com possibilidade de filtrar por código e ano da solicitação, código do imóvel, situação da solicitação, CPF/CNPJ do comprador vendedor ou responsável, e data de solicitação.
16. Possibilitar aos contribuintes gerar a certidão e guia de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para imóveis urbanos ou rurais, em sendo rural, sem necessidade deste estar cadastrado no sistema tributário do município.
17. Possibilitar aos contribuintes emitir a Certidão de Baixa de atividade, informando o CPF, CNPJ ou código de contribuinte, ou código econômico.
18. Permitir aos contribuintes emitir e confirmar a veracidade das CND através do código de controle gerado automaticamente. (Certidão Negativa de Débitos Municipais: Certidão Negativa, Positiva ou Positiva com efeito de Negativa).
19. Possibilitar aos contribuintes emitir a 2ª via da Certidão de Isenção, informando o CPF, CNPJ ou código de contribuinte.
20. Possibilitar aos contribuintes emitir a guia de pagamento de débitos de ISS.
21. Possibilitar aos contribuintes emitir a guia de pagamento de débitos diversos.
22. Possibilitar aos contribuintes solicitar a coleta seletiva para seu imóvel, com possibilidade de benefício de redução da taxa de coleta do lixo.
23. Possibilitar aos contribuintes solicitar a emissão de carnês via internet isentando o pagamento da taxa referente a emissão e impressão dos carnês.
24. Possibilitar aos contribuintes apontar os imóveis que receberão benefícios de créditos tributários disponíveis.
25. Possibilitar aos contribuintes do tipo Contador, Imobiliária e Cartório consultar informações de seus clientes.
26. Permitir a configuração de vínculo e acesso ao cadastro de imóveis e econômicos para os Contadores, Imobiliárias e Cartórios respectivos.

27. Permitir a emissão de guias de pagamento de tributos municipais, permitindo emissão parcelada ou parcela única, com descontos e acréscimos, com valores atualizados.
28. Permitir a configuração do acesso aos serviços disponibilizados ao contribuinte: (CPF/CNPJ, Código dos referentes, exigência ou não de senha).
29. Possuir área para que a entidade vincule hiperlinks aos principais serviços a serem disponibilizados aos contribuintes para acesso nos sites que a entidade julgar necessário.
30. Permitir a configuração das solicitações de serviços a serem disponibilizadas aos contribuintes, possibilitando informar quais deverão ser tramitados com registro de protocolo.
31. Permitir a configuração da forma de cadastro de contribuintes em automática ou condicionada ao deferimento de servidor da entidade, possibilitando informar exigência de assinatura digital ou ainda anexo de arquivos digitais (cópias de documentos).
32. Permitir configuração dos layouts das certidões municipais e alvarás conforme modelo específico da entidade.
33. Permitir configuração das certidões de contribuinte e imóvel possibilitando informar a exibição de imóveis englobados.
34. Permitir configuração das guias de pagamento possibilitando informar quais dados do endereço do sacado deverão ser exibidos.
35. Permitir configuração dos alvarás de bombeiro, da vigilância sanitária e de licença e localização, possibilitando condicionar a emissão à verificação do lançamento do exercício com situação de aberto, pago, isento, imune ou ainda sem esta verificação para Microempreendedor individual em respeito à Lei Complementar 147.
36. Permitir configuração dos alvarás de bombeiro, da vigilância sanitária e de licença e localização, possibilitando definir a validade do documento em data fixa ou intervalo de tempo.
37. Permitir configuração da solicitação de coleta seletiva, possibilitando cadastrar critérios dos imóveis exigidos para esta solicitação.
38. Permitir configuração da solicitação de emissão de carnês via internet, possibilitando cadastrar critérios dos imóveis exigidos para esta solicitação.
39. Permitir configuração da solicitação de abatimentos dos créditos tributários, possibilitando cadastrar critérios dos imóveis exigidos para esta solicitação.
40. Permitir a configuração de fórmulas para cálculo de multas, juros, correção monetária, descontos para pagamentos antecipados e ainda para controle de emissão de documentos.
41. Permitir a configuração de mensagens fixas aos contribuintes para fins de obtenção de senha de acessos.
42. Permitir a configuração de quais informações devem ser apresentadas nas consultas de informações cadastrais de imóveis e econômicos.
43. Possibilitar o cadastro de cabeçalhos para apresentação dos documentos emitidos pela internet.
44. Possibilitar a configuração da verificação da situação dos lançamentos de Alvará como requisito para emissão do documento pela internet.
45. Possibilitar a configuração da verificação de pendências de sócios ou responsáveis para emissões de Certidões Negativas de Débitos.

Sistema de Escrituração do ISS via internet:

1. Permitir o gerenciamento da Fiscalização Fazendária em ambiente web, utilizando protocolo de comunicação seguro, denominado de HTTPS;
2. Promover o gerenciamento de informações para combater a sonegação visando apoiar a fiscalização do ISS
3. Coletar Informações fiscais relativas ao Imposto sobre prestação de serviços, permitindo que todas as operações sejam realizadas via internet, inclusive a declaração de entrega e emissão de guias;
4. Efetuar cruzamento de notas fiscais emitidas e recebidas, ou outros documentos de registro de prestação de serviços, fornecendo informações sobre as irregularidades encontradas;
5. Controlar os serviços declarados, prestado e tomados, pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município.
6. Permitir o controle dos aspectos referentes ao conceito de substituto tributário, através de declaração com substituição tributária e relatórios;
7. Possibilitar a identificação dos maiores contribuintes com declaração diferenciada.
8. Integrar-se ao Módulo de Fiscalização, proporcionando grande eficiência no setor de fiscalização do ISS no município;
9. Integrar-se ao Módulo de Arrecadação / Tributação, visando o controle e a contabilização dos pagamentos, por parte dos contribuintes, das guias do ISS representativas do imposto devido.
10. Possibilitar a busca dos valores em aberto e não fiscalizados da divida ativa e/ou ISS;
11. Possibilitar emissão de relatórios gerenciais por atividade, endereço para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados;
12. Permitir a emissão e gerenciamento de notas avulsas;
13. Permitir o gerenciamento e controle do período de fiscalização do contribuinte
14. Permitir o controle de contribuintes em fiscalização ou fiscalizado.
15. Possibilitar a emissão de relatórios com valores em aberto, informados via ISS on-line, e divergências entre valores pagos e informados (Conta Corrente).

1. Constitui como Objeto do presente Termo a prorrogação por doze meses da vigência do Contrato Administrativo n. 79/2013, que possui o seguinte objeto: “locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, de softwares e sistemas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MIGRAÇÃO DO SISTEMA

A migração ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, durante os quais poderá haver o uso paralelo de ambas as versões. Eventuais falhas da nova versão não serão consideradas ou tratadas como infrações contratuais, nem, tampouco, configurarão justificativas para sanções à CONTRATADA durante esse interim, exceto quando comprovado prejuízo a que deu causa à CONTRATADA, salvaguardando os direitos de ressarcimento ao erário público inerente à CONTRANTE e de contraditório e ampla defesa inerentes à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Ao preço certo e ajustado do sistema de Escrituração Eletrônica do ISS via internet acresce-se o valor mensal de R$ 100,56 (cem reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor mensal do aplicativo para **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), e ao sistema de Atendimento ao Cidadão via internet acresce-se o valor mensal de R$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos), passando o valor mensal do aplicativo para **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) respeitando o limite legal previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo deste aditivo será provido com recursos a seguir destacados:
Projeto Atividade n. 2020;
Elemento n. 339000.

Executadas as alterações introduzidas pelo presente Termo, às demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no contrato originário, n. 79/2013, firmado entre as partes, continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cordilheira Alta/SC, 01 de Setembro de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 853.595.809-68